Artigo 40-A da Lei Maria da Penha: aplicação ampla e proteção sem distinção

escrito por Dr. Ademilson Carvalho Santos | 25/11/2026



O artigo 40-A da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) garante a aplicação integral das medidas protetivas a todas as situações de violência doméstica e familiar contra a mulher, independentemente da motivação do agressor, assegurando proteção ampla e imediata para preservar sua integridade física, psicológica e patrimonial.

Se você ou alguém que você conhece enfrenta uma situação de violência doméstica, buscar proteção legal pode parecer um caminho cheio de dúvidas e urgência. O **artigo 40-A da Lei Maria da Penha** afirma que a lei deve ser aplicada a todas as situações de violência previstas em seu artigo 5º, sem distinção da causa, motivação ou condição do agressor e da vítima.

Essa proteção ampla assegura que nenhuma mulher fique desamparada por conta de interpretações restritivas. Na prática, isso significa que as Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAM) e os Juizados de Violência Doméstica devem agir com a máxima rapidez e eficiência para garantir sua segurança.

Conte com o apoio da Ademilson CS Advocacia para entender seus direitos e garantir o respaldo jurídico necessário para

enfrentar essa situação com segurança e esclarecimento.

conceito e fundamentação legal do artigo 40-a da lei maria da penha

O **artigo 40-A da Lei nº 11.340/2006**, conhecida como Lei Maria da Penha, foi introduzido para assegurar a aplicação integral da legislação protetiva às mulheres em situação de violência doméstica e familiar. A norma estabelece que os artigos previstos na Lei devem ser aplicados mesmo quando não haja uma motivação específica do agressor, ampliando assim o alcance da proteção legal. Essa inovação jurídica tem como fundamento a necessidade de garantir às vítimas acesso irrestrito às medidas protetivas e ao amparo estatal, independentemente das circunstâncias subjetivas que envolvem o agressor ou o contexto da violência.

Essa ampliação da norma protege a mulher mesmo em situações em que o ato de violência não esteja necessariamente vinculado a questões conjugais, afetivas ou familiares estritas, reforçando o princípio da dignidade da pessoa humana e o direito à integridade física e psicológica. O dispositivo coaduna-se com a interpretação conforme a Constituição Federal, reforçando a eficácia das garantias fundamentais e o dever do Estado em promover mecanismos de prevenção e repressão à violência de gênero.

Princípios constitucionais e legais respaldando o artigo 40-A

A aplicação do artigo 40-A está alinhada com o princípio da proteção integral da mulher contra qualquer forma de violência, previsto no artigo 5º, inciso III da própria Lei Maria da Penha, e também atende ao disposto nos artigos 1º, III e 196 da Constituição Federal, que garantem a dignidade e o direito à saúde e segurança. Assim, quaisquer atos violentos

praticados contra a mulher, sejam eles físicos, psicológicos, sexuais, patrimoniais ou morais, devem ser devidamente combatidos, sem restrições de cenário ou motivação.

A importância do artigo 40-A no contexto prático

Na prática, o artigo 40-A orienta autoridades policiais e judiciais a dispensarem o atendimento imediato e rigoroso, independentemente do entendimento tradicional que condicionava a aplicação das medidas protetivas à demonstração da motivação do agressor ou ao vínculo específico com a vítima. Essa norma permite o encaminhamento da vítima para as Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAM) e para o Judiciário com maior celeridade e eficácia, facilitando a tutela jurisdicional e a implementação das medidas protetivas.

O respaldo legal do artigo 40-A impede interpretações restritivas que poderiam desamparar mulheres em risco, o que demonstra uma evolução no combate à violência de gênero e sua prevenção estrutural pela via legal.

tipos de violência abrangidos e requisitos para aplicação da proteção

A proteção conferida pela Lei nº 11.340/2006 abrange de forma ampla e detalhada os diversos **tipos de violência** que podem ser cometidos contra a mulher no contexto doméstico e familiar. O **artigo 5º da Lei Maria da Penha** define cinco modalidades principais, indispensáveis para compreensão e aplicação das medidas protetivas previstas no **artigo 40-A**, que assegura a efetividade dessa proteção em qualquer situação contemplada pela lei.

Tipos de violência abrangidos

- **Violência física:** qualquer ação que cause dano à integridade corporal ou saúde da mulher, incluindo agressões, lesões, e maus-tratos;
- **Violência psicológica:** atos que causem dano emocional, diminuição da autoestima, isolamento, ameaça, humilhação, manipulação e controle coercitivo;
- **Violência sexual:** imposição de relação sexual não desejada, exploração sexual, assédio e qualquer forma de abuso ou coerção sexual;
- **Violência patrimonial:** destruição, subtração, retenção ou controle abusivo de bens, dinheiro, documentos pessoais ou recursos econômicos;
- **Violência moral:** calúnia, difamação, injúria e quaisquer condutas que atinjam a honra e a reputação da mulher.

Requisitos para a aplicação das medidas protetivas

A concessão das medidas protetivas previstas na Lei Maria da Penha demanda, principalmente, a constatação da existência de violência em alguma das modalidades mencionadas, não sendo necessária a configuração formal do crime para o início do processo protetivo.

Normalmente, a vítima pode solicitar o apoio da autoridade policial ou diretamente ao juiz competente para requerer essas medidas, devendo indicar a ocorrência da violência e apresentar elementos mínimos que justifiquem a proteção urgente.

Importância da proteção independente da motivação

O **artigo 40-A reforça o caráter irrestrito da proteção**, determinando que as medidas previstas na lei sejam aplicadas

independentemente de qualquer análise sobre a motivação, ocasião ou circunstância do ato pela qual o agressor tenha praticado a violência.

Assim, mesmo quando a violência não decorre de uma relação íntima anterior, o Estado está obrigado a assegurar proteção integral à mulher, garantindo sua segurança e os direitos fundamentais previstos na lei.

Atenção às nuances na identificação da violência

Para as autoridades e profissionais envolvidos, é fundamental reconhecer as manifestações sutis da violência psicológica e moral, que muitas vezes geram danos profundos e duradouros, embora não deixem marcas físicas visíveis.

Os relatos da vítima, provas documentais, testemunhas e perícias psicológicas são instrumentos essenciais para embasar a concessão das medidas de proteção e assegurar o amparo eficaz à mulher agressada.

procedimentos práticos na delegacia de atendimento à mulher (deam) e prazos legais



A Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (**DEAM**) é o órgão policial responsável por receber, investigar e encaminhar os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, conforme previsto na Lei nº 11.340/2006. Ao chegar à DEAM, a vítima deve ser acolhida de forma humanizada, com atendimento especializado e sigilo absoluto.

Registro da ocorrência e direitos da vítima

Ao registrar a ocorrência, o delegado deve colher o depoimento da mulher, garantindo respeito e proteção à sua integridade física e psicológica. É fundamental o registro detalhado dos fatos, incluindo qualquer tipo de violência sofrida, mesmo que não haja lesões visíveis. A presença de um acompanhante, preferencialmente advogado(a), é assegurada à vítima.

Medidas protetivas de urgência

Com base no relato e nas evidências preliminares, a autoridade policial deverá **imediatamente encaminhar pedido de medidas protetivas de urgência** ao Poder Judiciário, que, por sua vez,

tem até **48 horas para decidir** sobre a concessão. Essas medidas incluem:

- **Afastamento do agressor do lar;**
- **Proibição de contato e aproximação da vítima;**
- **Suspensão ou restrição do porte de armas;**
- **Outras medidas para garantir a integridade da mulher e seus dependentes.**

Procedimentos para flagrante e providências policiais

Nos casos em que o crime estiver sendo cometido ou logo após sua ocorrência, a autoridade policial poderá decretar **prisão em flagrante do agressor**, observando os direitos constitucionais e legais envolvidos.

A investigação inicial deve ser conduzida com rigor, buscando garantir a preservação das provas, que podem ser testemunhais, documentais ou periciais, fundamentais para o oferecimento da denúncia pelo Ministério Público.

Prazos legais para o processo e proteção contínua

O juiz tem **até 48 horas para analisar o pedido de medidas protetivas**, fundamentando sua decisão para garantir a efetividade da proteção. A DEAM deve manter acompanhamento da vítima, orientando sobre seus direitos, oferecendo suporte e encaminhamentos necessários.

Além disso, o artigo 41 da Lei Maria da Penha prevê que os procedimentos policiais e judiciais deverão tramitar com prioridade e rapidez, respeitando ainda o direito da vítima à confidencialidade.

entendimentos do stj e stf sobre a natureza da ação penal e representação

O Superior Tribunal de Justiça (**STJ**) e o Supremo Tribunal Federal (**STF**) consolidaram entendimentos essenciais acerca da natureza da ação penal nos casos abrangidos pela Lei Maria da Penha, especialmente quanto à necessidade de representação por parte da vítima para a instauração do processo penal.

Natureza da ação penal na Lei Maria da Penha

Inicialmente, a Lei nº 11.340/2006 prevê que a ação penal, regra geral, é pública condicionada à representação da vítima, o que significa que o Ministério Público só pode oferecer denúncia se a mulher manifestar interesse em punir o agressor, conforme o **artigo 15 da Lei Maria da Penha**. Todavia, em determinadas situações, principalmente quando há risco acentuado à integridade física da vítima, a ação penal é pública incondicionada.

O **STJ** entende que a representação é requisito indispensável para o início do processo penal, mas esta pode ser dispensada quando a vítima estiver incapacitada, sob ameaça ou sofrer qualquer obstáculo à manifestação de vontade livre e consciente.

Interpretação da Súmula 523 do STJ

A Súmula 523 do STJ disciplina que a ausência da representação impede o prosseguimento da ação penal, reforçando o princípio da ofensividade penal e o direito da vítima de decidir sobre a persecução penal. Entretanto, o tribunal também prevê que o juiz deve analisar cuidadosamente as condições fáticas para assegurar que a ausência da representação não decorra de

coação ou vulnerabilidade.

Jurisprudência do STF sobre proteção e tutela estatal

O STF reconhece a imprescindibilidade da proteção estatal integral, entendendo que a falta de representação não deve inviabilizar o amparo jurídico, sobretudo em casos graves. A Corte tem firmado entendimento no sentido da necessidade de observância do direito fundamental à dignidade e à vida da mulher, promovendo medidas que assegurem sua proteção independentemente da manifestação formal de vontade inicial.

Implicações práticas para vítimas e profissionais

- **Vítimas:** devem ser informadas sobre seus direitos e os efeitos da representação, podendo contar com suporte psicológico e jurídico para manifestação consciente.
- **Autoridades policiais e judiciais:** devem garantir que o direito à representação seja exercido livremente, avaliando eventuais obstáculos que possam impedir esta manifestação.
- **Advogados:** devem orientar quanto à possibilidade de medidas protetivas e ação penal mesmo diante da ausência temporária de representação da vítima, especialmente em situações de risco iminente.

como agir: coleta de provas, acompanhamento jurídico e importância da orientação especializada

A atuação eficaz diante de uma situação de violência doméstica começa pela correta **coleta de provas**, fundamental para o

amparo das vítimas e para o devido processamento judicial. Documentar as agressões, sejam elas físicas, psicológicas, patrimoniais ou morais, é um passo imprescindível para o exercício dos direitos previstos na Lei Maria da Penha.

Formas de coleta de provas

- **Registros fotográficos:** imagens que comprovem lesões, danos materiais ou situações de ameaça, sempre resguardando a segurança da vítima;
- **Relatos documentados:** anotações detalhadas dos episódios de violência, incluindo datas, horários e possíveis testemunhas;
- **Documentação médica e psicológica:** laudos, prontuários e atestados que confirmem agressões físicas ou transtornos emocionais decorrentes da violência;
- **Mensagens e gravações:** provas digitais como áudios, vídeos, mensagens de texto ou redes sociais que evidenciem ameaças, humilhações ou agressões;
- **Testemunhos:** declarações de pessoas que presenciaram ou tomaram conhecimento dos fatos.

Acompanhamento jurídico especializado

Buscar o pronto atendimento por um advogado(a) com experiência em direito de família e criminal é crucial para garantir o acesso a todos os mecanismos protetivos previstos na lei e assegurar o respeito ao devido processo legal.

O profissional habilitado orienta a vítima quanto aos procedimentos para requerer medidas protetivas de urgência, acompanha audiências e negociações e fornece suporte legal para a responsabilização do agressor.

A importância da orientação especializada

Além do suporte jurídico, a orientação especializada ajuda a mulher a compreender seus direitos, identificar sinais de

novas ameaças e prevenir recorrências, além de encaminhá-la a serviços de apoio psicossocial e psicológico.

O respaldo técnico humanizado e informado promove empoderamento da vítima, fundamental para o enfrentamento da violência e a reconstrução da autonomia.

a importância do suporte jurídico especializado para garantir a eficácia da lei maria da penha

A **Lei nº 11.340/2006** representa um avanço decisivo no combate à violência contra a mulher, assegurando proteção integral para sua integridade física, psicológica e patrimonial. Sua aplicação eficaz é fundamental para romper ciclos de abusos e garantir uma resposta rápida e justa do Poder Judiciário.

A efetividade das medidas protetivas depende do conhecimento aprofundado da legislação e do rigor na atuação dos órgãos responsáveis, mas também do suporte qualificado para a vítima, que deve ser orientada e amparada durante todo o processo, de forma humanizada e segura.

Mulheres e familiares que enfrentam situações de violência encontram na assessoria jurídica especializada um caminho para a proteção efetiva de seus direitos. A orientação correta, a correta coleta de provas e o acompanhamento dedicado aumentam consideravelmente as chances de sucesso na busca pela justiça.

Para receber atendimento personalizado e seguro, conte com a consulta com um advogado especialista na defesa de direitos e medidas protetivas, oferecendo acolhimento e respaldo jurídico imprescindíveis para restabelecer sua segurança e tranquilidade.

FAQ – Dúvidas frequentes sobre o artigo 40-A da Lei Maria da Penha e proteção às mulheres

Como solicitar medidas protetivas de urgência e qual o prazo para decisão judicial?

O pedido pode ser feito diretamente na Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (DEAM) ou pelo Ministério Público e advogado. A autoridade policial deve encaminhar o pedido ao juiz em até 48 horas, que tem o mesmo prazo para decidir sobre a concessão das medidas, conforme artigos 18 e 19 da Lei nº 11.340/2006.

Quais são as consequências legais do descumprimento das medidas protetivas?

O descumprimento configura crime autônomo previsto no artigo 24-A da Lei Maria da Penha, com pena de reclusão ou detenção de 3 meses a 2 anos. A autoridade policial deve prender o agressor em flagrante, não sendo permitido arbitramento de fiança neste caso.

A vítima pode desistir da ação penal em casos de lesão corporal?

Conforme a Súmula 542 do STJ, a ação penal pelos crimes de lesão corporal contra a mulher é pública incondicionada, impedindo a desistência ou retirada da queixa pela vítima. Para crimes que dependem de representação, a renúncia só é válida se formalizada em audiência judicial, segundo o artigo 16 da lei.

O que caracteriza violência psicológica e patrimonial na Lei Maria da Penha?

A violência psicológica compreende ações que causam dano emocional, humilhação, isolamento e controle coercitivo da mulher. Já a violência patrimonial envolve a subtração, destruição ou retenção de bens, documentos, valores ou instrumentos de trabalho, conforme artigo 7º da Lei nº 11.340/2006.

Qual o prazo de validade das medidas protetivas de urgência?

Com a Lei nº 14.550/2023, as medidas protetivas devem vigorar enquanto persistir o risco à integridade da mulher, sem dependência da instauração prévia de inquérito policial ou ação penal, garantindo proteção contínua e adaptável à situação de risco.

Por que é importante contar com um advogado especializado no acompanhamento do caso?

Além do requerimento das medidas protetivas, o advogado especialista assegura a correta juntada de provas digitais, audiências fundamentadas, fiscalização rigorosa do cumprimento das medidas e suporte jurídico integral, aumentando as chances de proteção efetiva e responsabilização do agressor.

Fale com um especialista